



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar avaliará a viabilidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de levantamento físico, bem como a conferência e cadastro dos bens móveis patrimoniais que compõem o ativo mobilizado da Câmara Municipal de Inocência/MS, tais como, mobiliários, máquinas, veículos e equipamentos, com aplicação das plaquetas de identificação, contendo informações padronizadas, objetivando a catalogação, conferência, registro e avaliação dos mesmos para Câmara Municipal de Inocência/MS.

Referência legal:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos;
- b) Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Elaboração de ETPs;
- c) Resolução TCE/MS nº 88/2018 - Manual de peças obrigatórias; e
- d) Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de levantamento físico, bem como a conferência e cadastro dos bens móveis patrimoniais que compõem o ativo mobilizado da Câmara Municipal de Inocência/MS, tais como, mobiliários, máquinas, veículos e equipamentos, com aplicação das plaquetas de



identificação, contendo informações padronizadas, objetivando a catalogação, conferência, registro e avaliação dos mesmos para Câmara Municipal de Inocência/MS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Inocência/MS, visando garantir a efetiva gestão patrimonial, necessita realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento físico, conferência e cadastro dos bens móveis que compõem o ativo mobilizado deste Legislativo. Esses bens incluem mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais itens que integram o patrimônio público.

1.2. O serviço contempla a identificação física dos bens mediante aplicação de plaquetas de identificação padronizadas, com informações essenciais que possibilitem sua correta catalogação, conferência, registro e avaliação. Essa iniciativa visa assegurar a conformidade com os princípios da administração pública, promover maior controle e rastreabilidade dos bens patrimoniais, além de subsidiar processos de auditoria, inventário e tomada de decisões gerenciais.

1.3. A ausência de um levantamento patrimonial atualizado compromete a eficiência administrativa, aumenta o risco de perdas ou extravios e dificulta o planejamento financeiro e patrimonial da Câmara. Com isso, justifica-se a contratação como medida necessária para a modernização da gestão dos ativos, observando os critérios técnicos, legais e operacionais exigidos.

1.4. Durante o exercício de 2025, foi identificado que o inventário patrimonial atualmente existente não reflete com precisão a realidade física, contábil e documental dos bens móveis da Câmara Municipal de Inocência/MS, o que compromete a fidedignidade das informações constantes nos demonstrativos contábeis, dificultando a correta escrituração no sistema patrimonial, e podendo implicar em inconformidades nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.5. Considerando a necessidade de adequação do inventário físico ao contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),



Portaria STN nº 548/2015 e a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, torna-se imprescindível a contratação de empresa técnica especializada que disponha de equipe qualificada e metodologia adequada para realizar o levantamento, conferência in loco e conciliação patrimonial, bem como promover os ajustes necessários no sistema utilizado pela Casa Legislativa.

1.6. Adicionalmente, a equipe interna da Câmara não dispõe de capacidade técnica, estrutura operacional ou tempo hábil para executar tal tarefa com a precisão e a tempestividade exigidas, o que reforça a necessidade de contratação externa.

1.7. A contratação observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade**, com ampla justificativa técnica e econômica, dotação orçamentária adequada e formalização contratual conforme determina a legislação vigente.

1.8. Assim, por todas as razões expostas, é que se faz necessária a contratação pretendida neste documento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Inocência/MS está em fase de elaboração do seu Plano de Contratação Anual, atuando na etapa de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento financeiro e detém suporte orçamentário para cobertura da despesa.

3. BASE LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fato conhecido é que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, os constantes no art. 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública



que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.2. Pela leitura do citado dispositivo, resta claro que a Constituição estabeleceu que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo – a *licitação*. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e a isonomia das aquisições.

3.3. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar ou dispensar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

3.4. Nesse sentido, foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as Licitações e os Contratos Administrativos, abordando, inclusive, as situações em que a licitação não é exigida ou simplesmente é dispensada.

3.5. Da análise da referida Lei Federal, é possível constatar que a contratação pretendida neste processo se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II da citada norma, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

3.6. Importante mencionar que o valor constante no supracitado inciso II do art. 75 sofreu atualização por meio do Decreto Federal nº 12.343/2024, passando a ser considerada, atualmente, a quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para fins de dispensa de licitação nas contratações de serviços e compras.

3.7. Aqui, convém ressaltar que, a equipe de planejamento da contratação realizou a pesquisa de preços para identificar o valor de mercado, chegando ao



valor médio global para a contratação correspondente a **R\$ 45.504,22 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais, vinte dois centavos)**, portanto, dentro do limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação na modalidade.

3.8. Outro ponto que merece destaque é que o § 3º do referido art. 75 dispõe que as contratações por dispensa de licitação de que trata o supracitado inciso II, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.9. Assim, ante a necessidade da contratação dos serviços, objeto deste Estudo, perante a adequação ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação e a previsão de transparência e ampla divulgação, nos termos da legislação vigente, conclui-se que a modalidade mais apropriada para a presente contratação é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.1.2. O quantitativo de profissionais que comporão a equipe técnica deverá ser adequado e suficiente à eficiente execução do serviço contratado nos prazos, escopo e qualidade pactuados entre as partes, devendo ser tempestivamente incrementada, durante a execução contratual, sem custos para a Administração, caso necessário, para o fiel cumprimento dos prazos e condições contratados, devendo observar as condições relacionadas neste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS

Folha
Rubrica

instrumento, quanto aos recursos humanos alocados para a execução dos serviços.

4.1.3. A empresa contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	Conferência e cadastro dos bens móveis patrimoniais que compõem o ativo mobilizado da Câmara Municipal de Inocência/MS, tais como, mobiliários, máquinas, veículos e equipamentos, com aplicação das plaquetas de identificação, contendo informações padronizadas, objetivando a catalogação, conferência, e registro no livro de inventario e no sistema de gestão de todo patrimônio da Câmara Municipal.	DIAS	30

4.2. Os requisitos da contratação abrangem ainda o seguinte:

4.2.1. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto desta contratação, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

4.2.2. Manter, por si, e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

4.2.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



4.2.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes.

4.2.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

4.2.6. Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que deverão ser observados pela Contratada: descarte adequado de resíduos; manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e resíduos.

4.2.7. A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como cumprir com todas as normas legais aplicáveis à sua atividade.

4.2.8. Deve garantir a segurança e confidencialidade das informações acessadas durante o levantamento, possuindo políticas e procedimentos de segurança da informação consistentes.

4.2.9. Se relevante, a empresa deverá demonstrar práticas de sustentabilidade na execução de seus serviços, alinhadas às políticas de responsabilidade socioambiental da administração pública.

Os requisitos de habilitação serão delimitados no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, a única solução viável identificada pela equipe de planejamento é a que contempla a contratação de empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, para realização dos serviços relacionados no item 4.1.3 desse ETP.



5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa realizada na rede mundial de computadores (no âmbito de contratações públicas) e na imprensa oficial dos Municípios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.3. Na oportunidade, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.4. Logo, os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constituem, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, sobretudo, na esfera municipal. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe de planejamento da Câmara Municipal realizou o levantamento de preços, por meio de orçamentos com fornecedores, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pesquisa em sites de domínio amplo (internet). O resultado da pesquisa está demonstrado no quadro comparativo abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS

Folha
Rubrica

				1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA		3ª FONTE DE PESQUISA	
				ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		CONTRATAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS		DOMINIO AMPLO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Fornecedor I	VR. TOTAL	Fornecedor II	VR. TOTAL	Fornecedor III	VR. TOTAL	Órgão	VR. TOTAL	Empresa	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de levantamento físico, bem como a conferência e cadastro dos bens móveis patrimoniais que compõem o ativo mobilizado da Câmara Municipal de Inocência/MS	UN	ITENS DIVERSOS	Plenus Consultoria	R\$ 45.000,00	Crivelli	R\$ 50.000,00	MI Consultoria	R\$ 50.010,00	Portal da Transp CM Riachão do Jacuipe /BA Contrat o nº 013/2025	R\$ 45.600,00	PNCP PM Pindaré-Mirim/ MA Contrat o nº 229/2024	R\$ 42.576,00
VALOR TOTAL				R\$ 45.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 50.010,00		R\$ 45.600,00		R\$ 42.576,00	
VALOR MÉDIO FORNECEDORES				R\$ 48.336,66									
VALOR MÉDIO TOTAL						R\$ 45.504,22							

LEGENDA DA TABELA:

Fornecedor I: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – CNPJ 08.680.859/0001-09

Fornecedor II: CRIVELLI E INFRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ 15.348.415/0001-28

Fornecedor III: MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ 10.602.921/0001-88

Entes Públicos: PORTAL DA TRANSPARENCIA -CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE/BA - CNPJ 13.226.61810001-1 – CONTRATO Nº 013/2025

Domínio Amplo: PNCP – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ 06.087.284/0001-81 - CONTRATO Nº 229/2024 - Id contratação PNCP: 06189344000177-1-000022/2024



6.2. MÉDIA ARITMÉTICA

6.2.1. O método matemático utilizado para se chegar à estimativa do valor da contratação foi a média aritmética.

6.2.2. Ocorre que, consoante se depreende da tabela comparativa de fontes, os orçamentos apresentados por fornecedores apresentam certa similaridade, isto é, não há expressiva variação nos preços praticados no mercado em geral.

6.2.3. A média de preços de mercado foi encontrada através da soma dos itens somando-se todos os valores obtidos e então dividindo o resultado pelo número de fontes, sendo que os 03 (três) fornecedores são considerados uma fonte.

6.2.4. Dessa forma, levando em conta os orçamentos realizados e as quantidades estimadas, chegou-se à seguinte média aritmética para o valor global: **R\$ 45.504,22 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais, vinte dois centavos)**, sendo este o valor estimado para a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta visa garantir a gestão eficiente e transparente dos bens móveis patrimoniais da Câmara Municipal de Inocência/MS por meio da contratação de empresa especializada na realização de inventário físico, conferência, cadastro e identificação de ativos.

7.2. A execução se dará por etapas estruturadas, abrangendo:

7.2.1. Inventário físico, conferência, cadastramento, catalogação e etiquetagem dos bens móveis em toda a Câmara Municipal de Inocência/MS;

7.2.2. Apresentação de registro fotográfico colorido e detalhado das características de todos os bens móveis catalogados, bem como relatórios dos serviços prestados impressos e encadernados;

7.2.3. Estabelecimento de valores atuais de reposição e valor de mercado



para todos os bens móveis do município, através de pesquisa com fabricantes nacionais e estrangeiros (quando for o caso), e revendedores;

7.2.4. Elaboração de relatórios dos bens inservíveis da Câmara Municipal de Inocência/MS, para que sejam tomados os procedimentos devidos;

7.2.5. Fornecimento de relatórios do resultado do levantamento dos bens móveis patrimoniais para que seja feita a adequação e correlação contábil pela Câmara Municipal de Inocência/MS, para prestação de contas do município aos órgãos competentes;

7.2.6. Elaboração e entrega dos termos de responsabilidade dos bens móveis por e setores administrativos, com a respectiva emissão dos documentos de guarda e responsabilidade, para assinaturas dos responsáveis.

7.2.7. As etiquetas utilizadas deverão ser de boa qualidade e fornecidas pela Contratada, contendo número sequencial que permitam o controle físico;

7.2.8. Orientação quanto à utilização de controles patrimoniais, a fim de permitir o levantamento de inventários físicos periodicamente com segurança e confiabilidade;

7.2.9. Elaboração de normativas patrimoniais que deverão ser utilizadas pela Câmara Municipal de Inocência/MS.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. É fato que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação.

8.2. Sabe-se, também, que a ordem instituída na Lei nº 14.133/2021 orienta no sentido de que deve ser observado o princípio do parcelamento, quando for *tecnicamente viável e economicamente vantajoso* (art. 47, inciso II).



8.3. Considerando a natureza dos serviços demandados — levantamento físico, conferência, cadastro, identificação e avaliação dos bens móveis patrimoniais — entende-se que **não** é recomendável o parcelamento da contratação.

8.4. A execução dessas atividades possui interdependência técnica e funcional, uma vez que o levantamento físico de cada bem está diretamente relacionado à sua conferência, registro e avaliação, bem como à aplicação de plaquetas de identificação. O fracionamento dessas etapas implicaria em riscos de inconsistência de dados, duplicidade de esforços e perda de eficiência nos resultados esperados.

8.5. Além disso, a contratação única de uma empresa especializada garante:

- Integração operacional entre os processos de identificação, registro e avaliação patrimonial;
- Redução de custos administrativos e operacionais por meio da centralização dos serviços;
- Uniformidade na metodologia de catalogação e padronização das informações inseridas nas plaquetas;
- Maior celeridade na execução e entrega dos produtos contratados.

8.6. Parcelar esse objeto contratual comprometeria a lógica de continuidade e consistência técnica do inventário patrimonial, podendo gerar divergências que impactam diretamente a confiabilidade dos registros e a tomada de decisão institucional.

8.7. Portanto, justifica-se a contratação de forma **única e integrada**, conforme os princípios da eficiência e economicidade, assegurando os resultados esperados e a regularidade dos procedimentos perante os órgãos de controle e fiscalização.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação da empresa especializada objetiva alcançar os seguintes resultados concretos, mensuráveis e alinhados à boa governança patrimonial da Câmara Municipal de Inocência/MS.



9.2. Resultados Esperados com a Contratação:

9.2.1. Identificação e catalogação completa dos bens móveis patrimoniais, abrangendo mobiliários, equipamentos, veículos e máquinas em uso ou disponíveis nos diversos setores da instituição.

9.2.2. Registro sistematizado das informações patrimoniais, com base em parâmetros técnicos e legais, incluindo dados como tipo, marca, modelo, número de série, localização física e estado de conservação.

9.2.3. Aplicação de plaquetas de identificação padronizadas, contendo numeração única e informações essenciais, possibilitando rastreabilidade e controle eficaz dos ativos.

9.2.4. Elaboração de banco de dados patrimonial atualizado, em meio digital, compatível com sistemas de gestão pública, permitindo acesso rápido, segurança das informações e suporte às ações de auditoria e planejamento institucional.

9.2.5. Avaliação dos bens móveis, com definição de valor estimado, grau de depreciação e aproveitamento, subsidiando as decisões administrativas sobre substituição, alienação ou reaproveitamento.

9.2.6. Relatórios gerenciais consolidados, contendo a análise dos resultados obtidos, identificação de inconsistências ou lacunas patrimoniais e recomendações técnicas para melhoria dos controles internos.

9.3. Com a conclusão dos serviços, espera-se que a Câmara Municipal disponha de um inventário patrimonial confiável, moderno e auditável, permitindo maior transparência na gestão dos recursos públicos, prevenção de perdas e extravios e fortalecimento dos processos administrativos e contábeis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O objeto deste ETP não exige a adoção de providências prévias pela Administração.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação do objeto não necessita de outras contratações para ser implementada. Desta forma, o presente processo independe de outras licitações ou contratações diretas ainda pendentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. No presente estudo, não foram identificados impactos ambientais passíveis de registro para a pretensa contratação.

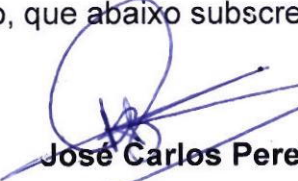
12.2. No entanto, considerando que a Lei de Licitações requer que as licitações sejam sustentáveis, a Câmara Municipal deverá recomendar à futura contrata que detenha compromisso com a sustentabilidade ambiental, isto é, com a prática de ações sustentáveis, como por exemplo: a de descarte de suas sobras e resíduos de forma seletiva, para evitar que prejudiquem o meio ambiente, que seja comprometida com a reutilização de recursos ambientais, com economia de energia e água para evitar prejuízos para as futuras gerações, dentre outras medidas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com base nos estudos acima expostos, especialmente no que tange à solução de mercado apontada, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é **viável**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Inocência/MS.

14. EQUIPE:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, que abaixo subscreve.


José Carlos Pereira

Agente de Contratação

Inocência/MS, 21 de julho 2025.